



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE
CLÁUSULAS RESTRITIVAS, NAS
CONVENÇÕES, REGULAMENTOS OU
REGIMENTOS INTERNOS DE
CONDOMÍNIOS EDÍLIOS NO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE, QUANTO À
PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS
NAS UNIDADES AUTÔNOMAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Campina Grande, a inclusão de cláusulas, nos instrumentos de convenção condominial, regulamentos internos ou regimentos, que restrinjam ou proíbam a permanência de animais domésticos nas unidades autônomas - apartamentos, desde que observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º A permanência dos animais domésticos nas unidades autônomas será permitida, desde que:

- I – não ofereçam risco à saúde ou à segurança dos condôminos, visitantes e trabalhadores do condomínio;
- II – não causem incômodo notório e reiterado quanto ao sossego, à salubridade ou à higiene das áreas comuns;
- III – estejam devidamente vacinados e, quando exigido pela legislação sanitária, registrados nos órgãos de controle animal.

Art. 3º A restrição à permanência de animal doméstico só poderá ser aplicada mediante comprovação de risco concreto ou de prejuízo à coletividade condominial, mediante laudo técnico fundamentado ou deliberação judicial.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

Art. 4º É vedada a expulsão ou retirada forçada de animal de estimação da unidade habitacional com base exclusivamente em norma interna do condomínio, sem decisão judicial transitada em julgado.

Art. 5º Esta Lei não impede que os condomínios estabeleçam regras de convivência que regulamentem o trânsito de animais nas áreas comuns, devendo tais normas respeitar os princípios da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana e dos direitos dos animais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 18 de junho de 2025.

Waleria A. T. de Oliveira
**WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir aos moradores de condomínios edilícios o pleno exercício do direito à convivência com animais domésticos em suas unidades habitacionais, respeitando os limites da segurança, saúde e sossego da coletividade.

É amplamente reconhecido que os animais domésticos desempenham papel essencial na vida afetiva, emocional e psicológica de milhões de pessoas. Nesse sentido, o ordenamento jurídico pátrio vem progressivamente reconhecendo os direitos dos tutores e o bem-estar dos animais, como já definido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.366/DF.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp 1.719.021/SP, firmou o entendimento de que as convenções condominiais não podem proibir genericamente a permanência de animais de estimação, ressalvados os casos em que haja prejuízo concreto à coletividade.

Do ponto de vista da competência legislativa, a proposta encontra respaldo no art. 30, I e II, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local relacionada à convivência urbana, saúde pública e proteção animal.

Ao mesmo tempo, a proposição resguarda a autonomia dos condomínios para estabelecer regras razoáveis de convivência, respeitando a harmonia entre os direitos individuais e coletivos.

Campina Grande, município de vocação urbana e espírito progressista, deve avançar no reconhecimento de práticas inclusivas, solidárias e alinhadas à jurisprudência contemporânea e à sensibilidade social.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo,
em 18 de junho de 2025.

Waleria A. T. de Oliveira
**WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA**